

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA
E PESCOÇO

NOME DE FANTASIA: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA
E PESCOÇO






CNPJ: 29.894.020/0001-20

CONTRATO Nº: 28/2025

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

FICHA CADASTRO

ANEXO XI

Razão Social:	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	
Nome fantasia:	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	
Especialidade principal:	SERVIÇOS MEDICOS	
Diretor:	CIBELE COELHO DIAS	
CNPJ:	29.844.020/0001-20	
Endereço sede:	RUA SANTA LUZIA, 85, PRÉDIO DA UROCENTER, CENTRO-PETROLINA-PE	
Telefone geral:		
FAX geral:		
E-mail geral:		
Domicílio bancário para pagamento:		
Contatos		
Setor	Responsável	
Direção	CIBELE	
Setor de contratos	POLIANA	
Setor de faturamento	POLIANA	
Emissão de Notas Fiscais	POLIANA	

Locais de atendimento aos usuários		
1) Consultas 2) exames de ambulatório. VIDEO-FARINGO- LARINGOSCOPIA RIGIDA E FLEXÍVEL, 3) pequenas cirurgias	Rua Santos Luzia, 85, Centro, Petrolina-PE	De 2ª A 6ª FEIRA DE 08:00 AS 11:00



CIBELE COELHO DIAS



FL. [REDACTED]
CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,

29.844.020/0001-20

RUA SANTA LUZIA N° 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.), CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, estabelecida à Rua SANTA LUIZA, n° 85,(complemento) PRÉDIO DA ALFA CENTER, CENTRO, CEP56.304-210, na cidade de PETROLINA-PE, (87) 3862-6536, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.844.020/0001-20, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no 0004031, (Órgão ou Conselho Fiscalizador) sob o n° 0004031 , vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA CIRURGIA GERAL, OTORRINOLARINGOLOGIA (resumir a especialidade da OCS).

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] (ARLETE DIAS, AUTORIZAÇÃO. POLIANA ALVES, FATURAMENTO E CREDENCIAMENTO (87)98825-8257

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento n° ___/20__ com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) **(CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI)**, o Sr(a) **(CIBELE COELHO DIAS)**, [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[REDACTED]
CIBELE COELHO DIAS
[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEx/Ex-Cmb e PASS.

Código CBHPM - 2012	Serviço	Observação
10101012	Consulta cirurgião-geral	Ambulatorial
10101012	Consulta Cirurgia de cabeça e pescoço	Ambulatorial
10101012	Consulta com Otorrinolaringologia	Ambulatorial
10101012	Consulta com Alergologia e Imunologia	Ambulatorial
40201210	VIDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM OTICA FLEXIVEL	Ambulatorial
40201228	VIDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM OTICA RIGIDA	Ambulatorial
40201252	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO FLEXIVEL	Ambulatorial
40201260	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO	Ambulatorial
40201236	VIDEO-LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCOPIO FLEXIVEL	Ambulatorial
40201244	VIDEO-LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO	Ambulatorial
40901203	ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO	Ambulatorial
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	Ambulatorial
40901203	ORGAOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGAOS OU ESTRUTURAS PROFUNDAS	Ambulatorial
40601072	ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGAOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	Ambulatorial

20104065	CERUME REMOÇÃO BILATERAL	Ambulatorial
30101735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO UBCUTANEO	Ambulatorial
30205093	CORPO ESTRANHO DE FARINGE - RETIRADA EM CONSULTORIO	Ambulatorial
3020501	ABSCESSO FARINGEO - QUALQUER AREA	Ambulatorial
4.14.01.42-5	Teste de contato até 30 substâncias	Ambulatorial
4.14.01.75-1	Teste de contato bateria cosméticos	Ambulatorial
4.14.01.08-5	Teste da histamina	Ambulatorial
4.14.01.39-5	Teste cutâneo alérgico insetos hematófagos	Ambulatorial
4.14.01.53-0	Teste cutâneo alérgico epitélio de animais	Ambulatorial
4.14.01.36-0	Teste cutâneo alérgico poeiras	Ambulatorial
4.14.01.38-7	Teste cutâneo alérgico fungos	Ambulatorial
40.90.138-6	Doppler colorido ou estrutura isolada	Ambulatorial
40.90.121-1	USG- estruturas superficiais (cervical)	Ambulatorial
40.90.120-3	ORGAOS- SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO)	Ambulatorial
40.60.108-0	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento de patologista	Ambulatorial
2.01.04.103	CURATIVOS EM GERAL SEM ANESTESIA, EXCETO QUEIMADOS	
3.01.01.115	CIRURGIA DA HIDROSADENITE (POR REGIÃO)	
30.20.507-7	Biópsia de cavum, orofaringe ou hipofaringe	Ambulatorial
3.01.01.298	DERMOABRASÃO DE LESÃES CUTÂNEAS	Ambulatorial
3.01.01.450	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÃES)	
3.01.01.468	EXÉRESE E SUTURA DE LESÃES (CIRCULARES OU NÃO) COM ROTAÇÃO DE RETALHOS CUTÂNEOS	
3.01.01.492	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	
3.01.01.506	EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÃES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÃES)	
3.01.01.670	EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÃES)	
3.01.01.697	PLÁSTICA EM Z OU W	
3.01.01.921	RETALHO COMPOSTO (INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO)	
3.02.01.012	EXÉRESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÃES)	
3.02.01.020	BIÓPSIA DE LÁBIO	

EXCISÃO COM PLÁSTICA DE VERMELHÃO

B) CORPO CLÍNICO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta empresa, que atuam na realização dos serviços propostos:

CIBELE COELHO DIAS	21470	CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIÃO GERAL
EDUARDA COSTA ALVES	21490	OTORRINOLARINGOLOGIA
CAROLINA GOMES SÁ	21489	ALERGIA E IMUNOLOGIA
HORRARA DINIZ SILVA	23723	OTORRINOLARINGOLOGIA
...		

Petrolina-PE, 10 de novembro 2024.

CIBELE COELHO DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
 CIBELE COELHO DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 [REDACTED]

CPF
 [REDACTED] DATA NASCIMENTO
 22/04/1987

FILIAÇÃO
 ANTONIO DA SILVA DIAS
 VERONICA RODRIGUES COELHO D
 IAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04096806722 07/04/2032 14/05/2007

OBSERVAÇÕES
 A
 [REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR
 [REDACTED]

LOCAL DATA EMISSÃO
 RECIFE, PE 07/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 39477377536
 PE110760736

PERNAMBUCO

2327019027

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

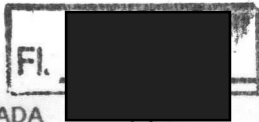
Fl. [REDACTED]



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



CIBELE COELHO DIAS, BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS,

[redacted]
26600186441 de 05/08/2018 e no CNPJ sob nº 29.844.020/0001-20, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, , passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga mutuamente ao sócio:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir o sócio, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8630501 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630502 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

CLÁUSULA 3ª: A sócia **CIBELE COELHO DIAS** detentora do capital total da EIRELI correspondente a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) passa a ser R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), neste ato, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada equivalendo a 100.000 (Cem Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente legal do país, distribuído da seguinte forma:



REQUERIMENTO: 81200000940393

20/10/2022

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS	%
CIBELE COELHO DIAS	R\$ 100.000,00	100.000	100%
TOTAL:	R\$ 100.000,00	100.000	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 5ª: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia CIBELE COELHO DIAS, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA 7ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CIBELE COELHO DIAS, BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDO EM 22/04/1987, MÉDICA, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO [REDACTED] DETRAN-PE, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] BRANCO, 100, [REDACTED] BARRA DO LOPIS, JUAZEIRO, BAHIA, [REDACTED] em justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

REQUERIMENTO: 8120000940393



20/10/2022



Certifico o Registro em 20/10/2022
Arquivamento 26202949381 de 20/10/2022 Protocolo 228396263 de 18/10/2022 NIRE 26202949381
Nome da empresa CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 150122499009081



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA** (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede RUA SANTA LUZIA 85 - SALA:04 - CENTRO PETROLINA - PERNAMBUCO CEP: 56304100

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

- 8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 8630501 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- 8630502 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630503 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(UM real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS	%
CIBELE COELHO DIAS	R\$ 100.000,00	100.000	100%
TOTAL:	R\$ 100.000,00	100.000	100

REQUERIMENTO: 81200000940393



20/10/2022



CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe isoladamente a sócia **CIBELE COELHO DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio. (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

REQUERIMENTO: 81200000940393



20/10/2022

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será assinada pelo sócio.

PETROLINA-PE, 06 de OUTUBRO de 2022

1º SNP

[Redacted Signature]

CIBELE COELHO DIAS

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Av. Maranhão Angelo Sampaio, 936 - Vila Eduardo - CEP: 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3224-1232 / (81) 9666-9956 | Telefonotas.petrolina@gmail.com

Reconheço por Autenticidade a firma de: CIBELE COELHO DIAS
Petrolina 06/10/2022 13:48:06. Em testemunho da verdade
Atendente Maria Clara Araujo Dias Emol: 4,28. TSNRR\$ 0,95
FFRC R\$ 0,48. FERM R\$ 0,05. FUNSEC R\$ 0,10 ISS 0,24
Total: R\$ 6,10

C.elo.0159566 QIP



REQUERIMENTO: 8120000940393

20/10/2022



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO, [REDACTED] profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 27687/O4, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA 1 PÁGINA CONTRATO 5 PÁGINAS CRC DO CONTADOR 2 PÁGINAS

PETROLINA-PE, 4 de outubro de 2022.

CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO

Assinado Digitalmente

20/10/2022



Certifico o Registro em 20/10/2022

Arquivamento 26202949381 de 20/10/2022 Protocolo 228396263 de 18/10/2022 NIRE 26202949381

Nome da empresa CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150122499009081



228396263

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA
PROTOCOLO	228396263 - 18/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202949381
CNPJ 29.844.020/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022
SOB N: 26202949381

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO - Assinado em 19/10/2022 às 14:50:28

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

20/10/2022

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI

CNPJ nº 29.844.020/0001-20

CIBELE COELHO DIAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1987, casada em

Titular da empresa de nome CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600186441, com sede Avenida Barão de Contendas, 871, Apt. 001 Pavimento Térreo, Jatobá Petrolina, PE, CEP 56332385, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.844.020/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SANTA LUZIA, 85, SALA:04, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-100.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA, PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

CIBELE COELHO DIAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº [REDACTED] órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) [REDACTED]

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI e nome fantasia CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA SANTA LUZIA, 85, SALA:04, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.304-100.

Req: 81000000050417

Página 1

18/03/2020

Certifico o Registro em 18/03/2020

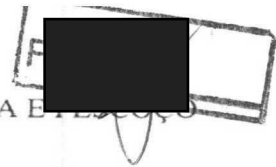
Arquivamento 20209890584 de 18/03/2020 Protocolo 209890584 de 16/03/2020 NIRE 26600186441

Nome da empresa CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163166896753645

JUCEPE



**AÇÃO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
EIRELI**

CNPJ nº 29.844.020/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 05 de março de 2018, e seu prazo é indeterminado.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto (s):

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a CIBELE COELHO DIAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81000000050417



Página 2

18/03/2020



Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20209890584 de 18/03/2020 Protocolo 209890584 de 16/03/2020 NIRE 26600186441

Nome da empresa CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163166896753645

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI

CNPJ nº 29.844.020/0001-20

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PETROLINA, PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PETROLINA, 27 de janeiro de 2020.

[REDACTED]

1ª SNP

CIBELE COELHO DIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

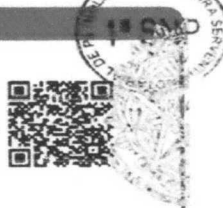
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconhecimento por Autenticidade

a firma de CIBELE COELHO DIAS Petrolina, 04/03/2020. Em
teste [REDACTED] Atendente Igor Coelho
Alve [REDACTED] Emol. 3,71, TSNR R\$ 0,82
FER [REDACTED] INSEG R\$ 0,08 ISS 0,21 Total :
R\$ 5,27

Selo 0159566 LXW02202005.09824

Consulte a autenticidade em: www.jucepe.br/validar





209890584



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO EIRELI
PROTOCOLO	209890584 - 16/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600186441
CNPJ 29.844.020/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20209890584

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209890584

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

18/03/2020



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9645624	26893	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA
TITULO FANTASIA	CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO
DOCUMENTO	29.844.020/0001-20
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	10,00M ²

ENDEREÇO	Rua: SANTA LUZIA , N°: 85, Comp.: SALA:04 Bairro: Centro - Petrolina - CEP: 56304-100
E-MAIL	andel@andelcontabilidade.com.br
TELEFONE	(87)3862-7509

ATIVIDADE PRINCIPAL	8610101-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8630501-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

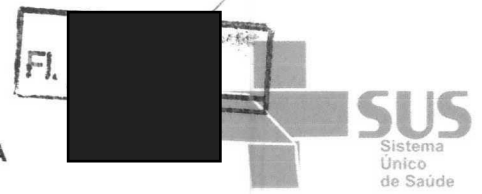
CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1005b3d1
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



Petrolina - Terça-feira, 5 de Novembro de 2024



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 10319/2021	VALIDADE 21/11/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO EIRELI		CNPJ/CPF 29.844.020/0001-20	
NOME FANTASIA CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Santa Luzia, 85		CEP 56304-100	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO	FONE (87) 3862-7509	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL CIBELE COELHO DIAS			
CNAE DA EMPRESA 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
RESPONSÁVEL TÉCNICO CIBELE COELHO DIAS		CPF [REDACTED]	REGISTRO [REDACTED]
OBSERVAÇÃO De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 22/11/2023			
AUTORIDADE DE SAÚDE _____ Michely Thielly Pereira Figueiredo Mat.: 9454924 COREN: 629483			

PROTOCOLO: 11721/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0004031-PE	CNPJ 29.644.020/0001-20	Inscrição 18/11/2019	Validade 18/11/2025
Razão Social CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO LTDA	Nome Fantasia CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO		
Endereço R STA LUZIA, 85, SALA 04 - CENTRO	Município PETROLINA - PE		CEP 56304100
Diretor Técnico 0021470-PE CIBELE COELHO DIAS	Classificação AMBULATORIO (POLICLINICA/CENTRO MEDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PE, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/11/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO
PRESIDENTE

Recife, 08 de novembro de 2024

CRM-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.844.020/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2018	
NOME EMPRESARIAL CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 16-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 56.304-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (87) 3862-7509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **14:41:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.844.020/0001-20
Razão Social: CIBELE COELHO DIAS CIRURUGIA DE CABECA E
Endereço: AV BARAO DE CONTENDAS 871 APT 0001 PAVMTO TERREO / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102409025005644333

Informação obtida em 05/11/2024 14:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.844.020/0001-20
Certidão nº: 76753714/2024
Expedição: 05/11/2024, às 14:34:13
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.844.020/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

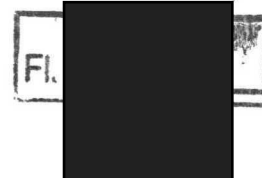
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.844.020/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:26 do dia 06/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ICHP061124093926

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

29.844.020/0001-20 - CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Motivará a Inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário - 29.844.020/0001-20								
Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado			
00.000.00000/00 [4] / [5]	SIMPLES NACIONAL	Junho/2024	22/07/2024	2.442,84	11/08/2024			

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria da Receita Federal (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin faz-se à 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).



Certidão Negativa

Nº: 56626 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA, **CPF/CNPJ:** 29.844.020/0001-20

Endereço: Rua SANTA LUZIA, 85, SALA:04, Centro, Petrolina, 56304-100.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

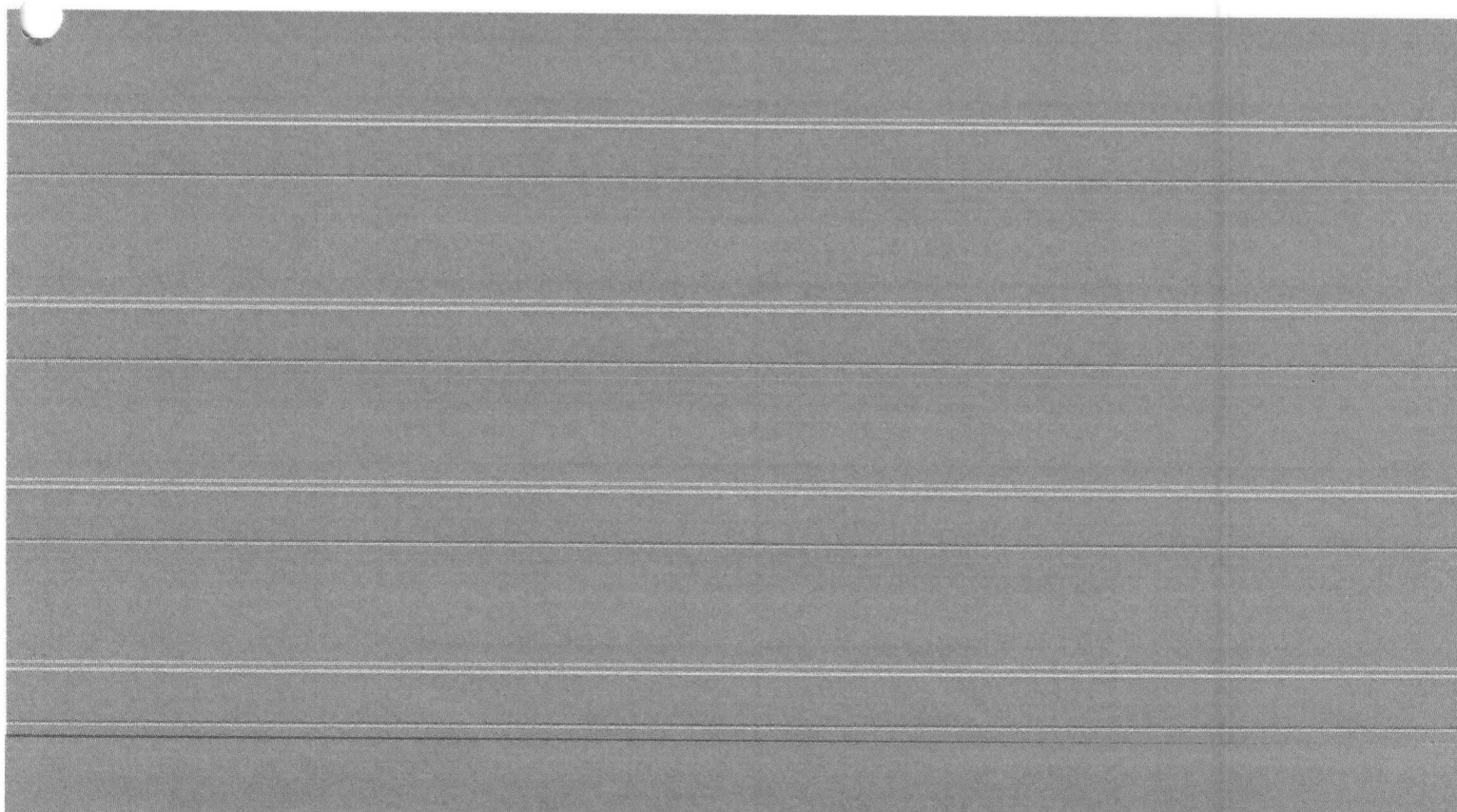
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

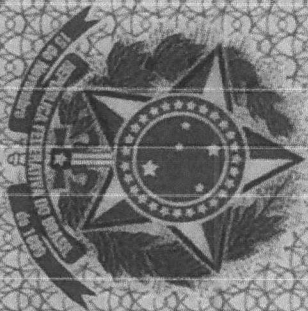
Validade

Data de validade: 03/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 05/11/2024)

Validação

Chave: 908eebb8





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

CIBELE COELHO DIAS

CRM /UF

021470/PE

FILAÇÃO

ANTÔNIO DA SILVA DIAS

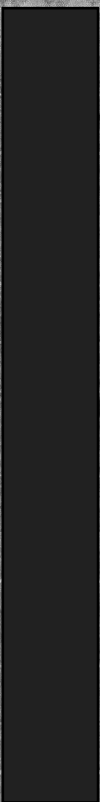
VERÔNICA RODRIGUES
COELHO DIAS

DATA DE INSCRIÇÃO

09/07/2013

VIA

1



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

[REDACTED]

TÍTULO DE ELEITOR

[REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO

22/04/1987

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RECIFE, 09/07/2013

0081685

RG / ÓRGÃO EMISSOR

[REDACTED]

SEÇÃO

[REDACTED]

ZONA

[REDACTED]

NATURALIDADE
ARAIRIPINA-PE



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

ASS NATURA DO PRESIDENTE DO CRM

[REDACTED]



Atestado de Titularidade de Conta Corrente

A pedido do(a) correntista, atestamos ser ele(a) titular da Conta Corrente Digital, cujos dados são os seguintes:

Nome: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABE

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Conta Digital nº: [REDACTED]

Agência nº: [REDACTED]

Data de abertura: 15/01/2021

A presente declaração não constitui obrigação ou compromisso do declarante, servindo simplesmente para atestar a existência da Conta Digital na presente data.

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2021



**CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(CIBELE COELHO DIAS CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO), inscrita no CNPJ sob o nº **(29.844.020/0001-20)** sediada na **(RUA SANTA LUZIA, 85, CENTRO PETROLINA-PE)** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.



CIBELE COELHO DIAS





CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

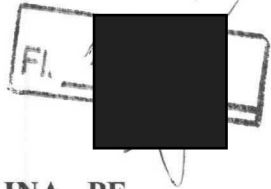
CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, inscrita no CNPJ sob o nº **29.844.020/0001-20** sediada na Rua **SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE** declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[Redacted signature area]

CIBELE COELHO DIAS

[Redacted area]



CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, inscrita no CNPJ sob o nº **29.844.020/0001-20** sediada na Rua **SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE** declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.



CIBELE COELHO DIAS





CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO,
29.844.020/0001-20
RUA SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, inscrita no CNPJ sob o nº **29.844.020/0001-20** sediada na Rua **SANTA LUZIA Nº 65, CEP: 56.304-100, Prédio da Alfa Center, PETROLINA - PE** declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.



CIBELE COELHO DIAS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CNPJ: ° 29.844.020/0001-20
Signatário (s): CIBELE COELHO DIAS	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.

[Redacted Signature Area]

CIBELE COELHO DIAS

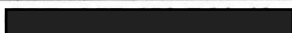
[Redacted Name Area]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CIBELE COELHO DIAS CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CNPJ: 29.844.020/0001-20
Signatário (s): CIBELE COELHO DIAS	

Em Petrolina-PE, 10 de novembro de 2024.


CIBELE COELHO DIAS


Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Cibele Coelho Dias Cirurgia de Cabeça e Pescoço

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Cibele Coelho Dias Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 16/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 250.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 28 :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Cibele Coelho Dias Cirurgia de Cabeça e Pescoço, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.844.020/0001-20, estabelecida à Rua Santa Luzia, nº 85, Prédio da Urocenter, Centro, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de [REDACTED] expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Alergologia e Imunologia, Cirurgia Geral e Otorrinolaringologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), 03 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.
4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.
5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “J” deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau),

conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.
26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com.
28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com., solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email auditoria72bimtz@gmail.com, à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.
35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º

Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 47.10 CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 47.20 CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;
- 47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
- 47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE,) e
- 47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.
- 48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos

serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail auditoria72bimtz@gmail.com.

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

61.1.1 Quartos privativos; e

61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

61.2.1 Quartos privativos;

61.2.2 Quartos semi privativos; e

61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

61.4.1 Quartos semi privativos; e

61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é

definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "T" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 16 de Janeiro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:



Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente

gov.br

CIBELE COELHO DIAS

Data: 14/01/2025 11:51:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIBELE COELHO DIAS

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

POLIANA RODRIGUES ALVES

Data: 15/01/2025 09:50:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Nome Completo)

Representante OCS

FI. 46



Representante FUSEx 72º BI Caat